

Regulamento Interno do ERPI
Casa do Areal

Braga, 15 de janeiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º - CONCEITO	3
ARTIGO 2.º - OBJETIVOS	3
ARTIGO 3.º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO.....	3
ARTIGO 4.º - SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	3
CAPÍTULO II - ADMISSÃO E CANDIDATURA	3
ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO	3
ARTIGO 6.º - PROCESSO DE ADMISSÃO.....	4
ARTIGO 7.º - ADMISSÃO E RECEÇÃO.....	4
ARTIGO 8.º - CONTRATO	4
ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL.....	5
ARTIGO 10.º - INADAPTAÇÃO, DESISTÊNCIA OU ÓBITO	5
ARTIGO 11.º - ALOJAMENTO	5
CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 12.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 13.º - HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES	5
ARTIGO 14.º - HORÁRIO DAS VISITAS	6
ARTIGO 15.º - HORÁRIO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DOS RESIDENTES	6
ARTIGO 16.º - OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
ARTIGO 17.º - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	6
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES	6
ARTIGO 18.º - DIREITOS DA CASA DO AREAL.....	6
ARTIGO 19.º - DEVERES DA CASA DO AREAL.....	7
ARTIGO 20.º - DIREITOS DOS RESIDENTES	7
ARTIGO 21.º - DEVERES DOS RESIDENTES	7
ARTIGO 22.º - RESTRIÇÕES AOS RESIDENTES.....	8
ARTIGO 23.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	8
ARTIGO 24.º - DENÚNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO.....	8
CAPÍTULO V - COMPARTICIPAÇÃO DOS RESIDENTES	9
ARTIGO 25.º - PAGAMENTO DA MENSALIDADE	9
CAPÍTULO VI - AÇÃO DISCIPLINAR	9
ARTIGO 26.º - SANÇÕES DISCIPLINARES	9
CAPÍTULO VII - SERVIÇOS DE SAÚDE	9
ARTIGO 27.º - PESSOAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM	9
CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL E VOLUNTÁRIOS	10
ARTIGO 28.º - PESSOAL	10

ARTIGO 29.º - VOLUNTÁRIOS	10
CAPÍTULO IX - BENS PESSOAIS – ESPÓLIO	10
ARTIGO 30.º - OBJETOS DE USO PESSOAL	10
ARTIGO 31.º - RESPONSABILIDADE PELOS BENS DOS RESIDENTES.....	10
ARTIGO 32.º - NÃO RECLAMAÇÃO DE BENS	10
ARTIGO 33.º - FUNERAL E RESPETIVOS ENCARGOS	10
ARTIGO 34.º - PARTICIPAÇÃO DOS FAMILIARES	10
CAPÍTULO X - OUTROS PROCEDIMENTOS E CASOS OMISSOS	11
ARTIGO 35.º - SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E DE EMERGÊNCIA	11
ARTIGO 36.º - TABELA DE PREÇOS.....	11
ARTIGO 37.º - CASOS OMISSOS	11
ARTIGO 38.º - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	11
ARTIGO 39.º - ENTRADA EM VIGOR E REVOGAÇÃO.....	11

REGULAMENTO INTERNO DO ERPI DA CASA DO AREAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - CONCEITO

A Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) da *Casa do Areal*, doravante designada *Lar da Casa do Areal*, é um estabelecimento destinado a alojamento de utilização temporária ou permanente e de desenvolvimento de atividades de apoio social, admitindo como utentes todos, preferencialmente os professores e seus familiares. O conceito evidencia um espaço único de vida social e de entusiasmo pela vida, propiciador do convívio e do enriquecimento mútuo, num ambiente familiar muito acolhedor.

ARTIGO 2.º - OBJETIVOS

O *Lar da Casa do Areal* tem por objetivos:

1. Fornecer alojamento permanente e serviços de apoio social, designadamente a prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a imprescindível salvaguarda da sua autonomia, dignidade, qualidade de vida e saúde, nos termos do presente regulamento e de acordo com as condições constantes de contrato escrito, a celebrar com os utentes e/ou seus representantes;
2. Proporcionar alojamento temporário, sempre que possível, como forma de apoio à família, e criar condições que permitam preservar e incentivar as relações interfamiliares.

ARTIGO 3.º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO

São objetivos deste regulamento:

1. Promover o respeito pelos direitos dos residentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do *Lar da Casa do Areal*.

ARTIGO 4.º - SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O *Lar da Casa do Areal* assegura aos residentes a prestação dos seguintes serviços:

1. Alojamento;
2. Alimentação – pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;
3. Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
4. Cuidados de saúde (medicina geral) e de enfermagem geral;
5. Administração de medicamentos;
6. Limpeza e higienização dos aposentos;
7. Fornecimento de roupas de cama e de atalhados e respetivo serviço de lavandaria;
8. Tratamento de roupas pessoais, exceto das que necessitem de cuidados especiais;
9. Atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO E CANDIDATURA

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São condições de admissão:

1. Declaração de vontade do candidato em ser admitido, expressamente manifestada pelo próprio ou por quem legitimamente o represente no ato da candidatura;
2. Celebração, com a *Casa do Professor*, de um contrato de inscrição e/ou de alojamento e prestação de serviços;
3. Pagamento de um valor de inscrição, a fixar pela direção da *Casa do Professor*;
4. Concordância com os princípios, valores e normas regulamentares da *Casa do Areal*;
5. Submissão a exame clínico prévio de avaliação pelo(a) médico(a) do lar, enfermeiro(a), diretor(a) técnico(a) e animador(a) sociocultural – incluindo a aplicação da escala de avaliação funcional de *Barthel* ou equivalente – podendo estes solicitar, complementarmente, outro tipo de exames ao candidato;

6. Responder por si, ou por legítimo representante, a uma entrevista de avaliação das suas condições psicossociais.
7. Após a sua admissão, se o residente vier a apresentar doença do foro psíquico/neurológico, degenerativa ou contagiosa, passível de pôr em perigo o bom funcionamento do lar ou o bem-estar de todos, a direção dá conhecimento da situação ao familiar responsável, devendo este, obrigatoriamente e com celeridade, encaminhar o doente para estabelecimento especializado ou hospital, onde deve permanecer, suportando as despesas inerentes.
8. O residente que se encontre nas circunstâncias a que se refere o número anterior só pode regressar ao lar quando a direção da Casa do professor, mediante parecer do(a) médico(a), considere que já não constitui perigo para o bom funcionamento da unidade e o bem-estar de todos os demais.
9. Se o regresso se mostrar definitivamente inviável, o contrato de alojamento e prestação de serviços celebrado caduca, não havendo lugar, em nenhuma situação, à restituição de quaisquer quantias pagas pelo utente, incluindo a joia de admissão.
10. O utente que pretenda consultar o seu médico de família ou de qualquer especialidade deve no regresso fazer-se acompanhar da respetiva informação clínica, dirigida ao(à) médico(a) do lar, a fim de este(a) tomar conhecimento e a registar no seu processo clínico.

ARTIGO 6.º - PROCESSO DE ADMISSÃO

O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito pelo candidato, representante ou por quem legitimamente se responsabilize pelo seu ingresso no *Lar da Casa do Areal*, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Cartão de cidadão;
2. Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistema de saúde a que o candidato esteja vinculado;
3. Relatório do médico assistente, descritivo da sua situação clínica;
4. A seleção dos candidatos à admissão no lar é efetuada a partir de uma lista de inscrições;
5. Essa lista é ordenada pela direção da *Casa do Professor*, de acordo com a data de celebração do contrato de inscrição;
6. A consulta da lista encontra-se disponível para quem esteja inscrito e expressamente a solicite por requerimento escrito.

ARTIGO 7.º - ADMISSÃO E RECEÇÃO

1. A apreciação do processo de candidatura e a respetiva decisão incumbem à direção da *Casa do Professor*, precedidas de parecer não vinculativo do(a) diretor(a) técnico(a), o qual deve integrar a avaliação a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento.
2. A receção do residente incumbe ao(à) diretor(a) técnico(a), ou a quem o(a) substitua, informando-o sobre a ambiência do lar e as regras orientadoras do seu funcionamento, desenvolvendo o acolhimento nas seguintes fases:
 - a. Reconhecimento dos espaços que vai habitar;
 - b. Apresentação aos restantes residentes;
 - c. Integração no seu aposento;
 - d. Apresentação da equipa multidisciplinar de apoio;
 - e. No ato da admissão, os utentes devem nomear as pessoas a contactar em caso de necessidade;
 - f. Se o candidato admitido, devidamente convocado, recusar o ingresso ou não comparecer na data para isso designada, nem nos cinco dias imediatos, é anulado o respetivo processo de admissão e convocado outro interessado.

ARTIGO 8.º - CONTRATO

A admissão implica a celebração por escrito de um contrato de alojamento e de prestação de serviços entre a *Casa do Professor* e o utente e/ou seu representante, no qual ficam definidos, entre outros, os direitos e deveres das partes, a data de admissão e o tipo de prestação de serviços.

Um exemplar do contrato e deste regulamento são entregues ao associado e/ou familiares e/ou

representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
Sempre que se verifiquem alterações ao contrato, deve ser elaborada uma adenda sujeita a aprovação das partes que, tal como o contrato, deve passar a constar do processo individual do residente.

ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL

Cada residente possui um processo individual, com respeito pelo seu projeto de vida, potencialidades e competências, do qual constam, designadamente:

1. Identificação;
2. Data de admissão;
3. Identificação do médico assistente;
4. Identificação e contacto do representante legal ou dos familiares;
5. Identificação da situação social;
6. Exemplar do contrato de prestação de serviços;
7. Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
8. Plano individual de cuidados, o qual deve conter as atividades a desenvolver, o registo dos serviços prestados e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração, avaliação e revisão;
9. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas;
10. Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
11. O processo individual deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 10.º - INADAPTAÇÃO, DESISTÊNCIA OU ÓBITO

Em caso de inadaptação, desistência ou óbito do residente não há direito a qualquer restituição de qualquer valor já pago pelo utente.

ARTIGO 11.º - ALOJAMENTO

O *Lar da Casa do Areal* está sediado na Rua Dr. Domingos Pereira, Areal de Cima, S. Victor, 4710–378 Braga.

O alojamento dos utentes, pode ser efetuado em quartos duplos, no caso de serem duas pessoas a candidatar-se, e individuais, se for apenas uma pessoa.

Os casais são alojados, sempre que possível, no mesmo quarto, com duas camas ou uma de casal.

Ocorrendo o falecimento de um dos cônjuges, o sobrevivente pode ser transferido para outro quarto.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O *Lar da Casa do Areal* tem funcionamento diário, contínuo e ininterrupto durante 24 horas e durante todo o ano.

ARTIGO 13.º - HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES

Salvo motivo de força maior, o horário das refeições é o seguinte:

1. Pequeno-almoço – 8.00 às 10.00 horas;
2. Almoço – 12.00 às 14.00 horas;
3. Lanche – 16.00 às 17.30 horas;
4. Jantar – 19.00 às 21.00 horas.

As refeições são sempre efetuadas na sala destinada para o efeito, exceto se houver indicação em contrário, medicamente fundamentada, da parte da equipa técnica do lar.

Os regimes de alimentação especial obedecem a prescrição médica e podem implicar encargos suplementares a suportar pelos utentes.

A ementa semanal é afixada em local próprio e de fácil acesso aos residentes.

ARTIGO 14.º - HORÁRIO DAS VISITAS

Os residentes têm direito a receber visitas, todos os dias, conforme horário afixado à entrada do lar, podendo o mesmo ser alterado por decisão da direção da *Casa do Professor*.

O visitante dirige-se à recepção da *Casa do Areal*, identifica-se e indica o residente que pretende visitar.

ARTIGO 15.º - HORÁRIO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DOS RESIDENTES

1. As saídas e as entradas dos residentes devem ser, previamente, comunicadas ao(à) diretor(a) técnico(a).
2. Os residentes mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física ou de outra natureza, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só têm permissão para o fazer quando acompanhados por familiar ou amigo que assuma por escrito a responsabilidade do seu amparo físico e material, assim como do seu regresso ao lar.
3. O residente que esteja em tratamento ou vigilância clínica só tem autorização de saída com a concordância do(a) médico(a) do lar.
4. A ausência do lar por um período superior a um dia deve ser previamente comunicada por escrito ao(à) diretor(a) técnico(a), pelo próprio residente ou por quem legitimamente o represente.
5. No dia da saída, o residente deve entregar na portaria a chave do seu quarto, a qual lhe será devolvida no regresso.
6. A ausência temporária do lar, independentemente do motivo e da sua duração, não confere direito a qualquer redução na respetiva mensalidade e eventuais acréscimos.

ARTIGO 16.º - OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços é planeada de acordo com as necessidades dos residentes e de forma a proporcionar-lhes:

1. A disponibilização de cuidados propiciadores da sua autonomia e bem-estar;
2. Uma alimentação adequada, de acordo com as prescrições médicas e, na medida do possível, com os hábitos e gostos pessoais;
3. Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comunidade com o respeito pela individualidade e privacidade;
4. Um ambiente calmo, confortável e humanizado, promotor de um bom relacionamento com os seus familiares e amigos, assim como com os demais residentes.

ARTIGO 17.º - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. Acresce a esta oferta, a possibilidade de os residentes usufruírem de programas de atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural.
2. A estes serviços e atividades, assim como aos enunciados no artigo 4.º do regulamento, podem ser proporcionados outros não incluídos na mensalidade-base, cujo acesso, custo e demais condições são estabelecidos de acordo com a situação específica do residente não incluído na mensalidade-base.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 18.º - DIREITOS DA CASA DO AREAL

1. São direitos da *Casa do Areal* os constantes do presente regulamento e das normas internas aplicáveis às demais valências em funcionamento no edifício-sede da associação, do qual faz parte integrante o lar.
2. Além desses, a *Casa do Areal* tem ainda direito a:
 - a) Exigir o cumprimento do presente regulamento e dos procedimentos internamente estabelecidos;
 - b) Decidir sobre o processo de admissão no lar, incluindo as condições aplicáveis a novos utentes;
 - c) Receber atempadamente a mensalidade acordada, assim como eventuais valores devidos relativos a outros bens, serviços e/ou atividades;
 - d) Atualizar regularmente as tabelas de preços dos diferentes serviços prestados e atividades

- desenvolvidas;
- e) Exigir que os dirigentes e colaboradores, assim como os associados, familiares e amigos que frequentem as instalações, sejam tratados com respeito e dignidade;
 - f) Exigir por todos os meios, legal e regulamentarmente disponíveis, a salvaguarda do bom-nome e da reputação da instituição e dos seus profissionais;
 - g) Suspender o serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes deste regulamento, em especial quando ponham em causa ou prejudiquem a qualidade dos serviços, o ambiente e a imagem da instituição;
 - h) Ver respeitado o seu património, designadamente o edifício e os equipamentos, podendo responsabilizar os utentes e/ou os seus representantes pelos danos causados por negligência ou mau uso;
 - i) Proceder a averiguações tendentes a comprovar a veracidade das declarações prestadas pelos residentes e/ou familiares no ato da admissão.

ARTIGO 19.º - DEVERES DA CASA DO AREAL

1. São deveres da *Casa do Areal* os previstos no presente documento e no contrato de alojamento e prestação de serviços, assinado com os residentes e/ou os seus representantes, conforme previsto no artigo 8.º deste regulamento.
2. É ainda dever da *Casa do Areal* proporcionar aos residentes, durante a sua permanência no lar, os seguintes serviços e atividades:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação de acordo com a ementa fixada semanalmente – pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;
 - c) Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
 - d) Cuidados de saúde – assistência médica (medicina geral) e de enfermagem geral;
 - e) Administração de medicamentos em conformidade com prescrição médica;
 - f) Limpeza e higienização dos aposentos;
 - g) Fornecimento de roupas de cama e atalhados e respetivo serviço de lavandaria;
 - h) Tratamento de roupas pessoais, com exceção da que exija cuidados especiais em lavandaria externa;
 - i) Atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural;
 - j) Utilização dos espaços e equipamentos de uso comum.

ARTIGO 20.º - DIREITOS DOS RESIDENTES

1. Os residentes têm direito:
 - a) Ao reconhecimento da sua identidade pessoal, capacidade civil, cidadania, bom-nome e reputação, imagem, palavra e reserva da intimidade da vida privada, independentemente das convicções religiosas, políticas ou ideológicas, género, raça, instrução, situação económica ou condição social, que devem, reciprocamente, reconhecer;
 - b) A formular sugestões e reclamações, se e sempre que o desejarem;
 - c) A participar em reuniões periódicas, a promover pela direção da *Casa do Professor*, para debater assuntos referentes ao funcionamento do lar e à programação de atividades, embora as propostas apresentadas não sejam vinculativas;
 - d) A receber visitas, dentro do horário fixado, e a ser auxiliados pelos seus familiares na fase de instalação inicial, respeitando o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do regulamento.
2. Os residentes ou seus representantes podem solicitar os serviços enunciados no artigo 17.º do regulamento, suportando os custos correspondentes.

ARTIGO 21.º - DEVERES DOS RESIDENTES

1. São deveres dos residentes no *Lar da Casa do Areal*:
 - a) Pagar o custo respeitante ao alojamento e prestação de serviços, no montante, termos e prazo estipulados no contrato;

- b) Pagar as mensalidades relativas aos serviços referidos no artigo 19.º do regulamento, no montante, prazo e condições constantes do contrato previsto no artigo 8.º;
- c) Liquidar as dívidas decorrentes do fornecimento de bens ou serviços que solicitem e lhes sejam facultados, nomeadamente os indicados no n.º 2 do artigo 17.º do regulamento;
- d) Aceitar a aplicação da escala de avaliação funcional de *Barthel* ou equivalente, sempre que haja alteração das suas condições funcionais, pagando o valor correspondente, que acresce à mensalidade-base;
- e) Adquirir as ajudas técnicas que a sua situação de saúde exija, especialmente cadeiras de rodas, auxiliares de marcha, cadeiras higiénicas e colchões antiescaras, outros;
- f) Seguir as orientações médicas prescritas;
- g) Tratar com urbanidade e respeito os demais utentes, visitantes e colaboradores;
- h) Apresentar-se nos espaços comuns devidamente asseados;
- i) Respeitar as indicações e os horários de funcionamento do lar, entre os quais os fixados para as visitas, as refeições, a limpeza e higienização dos quartos e a recolha e entrega de roupa;
- j) Respeitar as regras de silêncio e não perturbar, por qualquer modo, o sossego e a tranquilidade dos residentes;
- k) Aguardar no exterior do quarto, durante o período de limpeza do mesmo, com exceção dos residentes que por motivos de saúde não se possam deslocar;
- l) Aceitar as indicações dos colaboradores relativamente a roupa pessoal que deva ser sujeita a tratamento na lavandaria ou inutilizada por já não ter uma apresentação adequada;
- m) Evitar o uso de bebidas alcoólicas;
- n) Aceitar e cumprir o presente regulamento.

ARTIGO 22.º - RESTRIÇÕES AOS RESIDENTES

1. Com vista a regular o funcionamento e a salvaguarda do bom ambiente no *Lar da Casa do Areal*, não é permitido aos residentes:
 - a) Colocar nas paredes ou em outros locais do edifício, nomeadamente nos quartos, quadros, caixilhos ou painéis, sem prévia autorização do(a) diretor(a) técnico(a);
 - b) Colocar no quarto ou nas áreas comuns objetos que possam condicionar a segurança e o acesso dos serviços de emergência médica, assim como a limpeza e higiene dos espaços;
 - c) Manter nas instalações alimentos ou géneros suscetíveis de deterioração, assim como todo o tipo de substâncias inflamáveis, tóxicas ou corrosivas;
 - d) Confeccionar refeições e comer nos quartos, exceto em caso de doença medicamente comprovada;
 - e) Usar de forma inadequada aparelhos de rádio, televisão, ou semelhantes, suscetíveis de perturbar o repouso e o bem-estar dos demais residentes;
 - f) Usar ou ligar aquecedores, fogões, velas, lamparinas ou equipamentos similares;
 - g) Utilizar a casa de banho para lavar e secar peças de roupa;
 - h) Deter ou aceitar bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, sem autorização do(a) diretor(a) técnico(a);
 - i) Guardar no seu quarto armas brancas ou de fogo e quaisquer objetos cortantes/perfurantes passíveis de causar ferimentos;
 - j) Introduzir ou manter nos seus aposentos, ou em qualquer outro local do lar, animais de estimação;
 - k) Fazer referências atentatórias do bom-nome e reputação do lar e dos seus profissionais, assim como dos demais residentes.

ARTIGO 23.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

No *Lar da Casa do Areal* a que este regulamento respeita, existe livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor, que pode ser solicitado junto do(a) diretor(a) técnico(a), pelos residentes, seus familiares ou outras pessoas por eles responsáveis ou diretamente interessadas.

ARTIGO 24.º - DENÚNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO

1. O contrato de alojamento e prestação de serviços, previsto no artigo 8.º deste regulamento, pode ser denunciado livremente pelo residente, mediante comunicação a efetuar por escrito, pelo próprio ou

- seu representante, dirigido à direção da *Casa do Professor*, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data em que pretende cessar o contrato e abandonar o lar.
2. A denúncia implica o vencimento imediato dos créditos da *Casa do Areal* relativos a despesas efetuadas pelo residente e da sua responsabilidade, os quais devem ser integralmente pagos até à data da sua saída.
 3. A *Casa do Areal* pode denunciar o contrato:
 - a) Se o residente não cumprir as obrigações decorrentes da celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços;
 - b) Se ocorrer falta de pagamento das mensalidades, por um período superior a 60 dias.
 4. O contrato caduca:
 - a) No caso previsto no n.º 4 do artigo 5.º deste regulamento;
 - b) Por óbito do residente;
 - c) Com a aplicação, ao residente, da sanção disciplinar de abandono do lar.
 5. A denúncia ou caducidade do contrato, ocorrida após 90 dias de vigência, não confere direito à restituição de quaisquer quantias, incluindo joia de admissão eventualmente paga pelo residente.
 6. A cessação do contrato, independentemente do motivo, implica o pagamento integral da mensalidade-base e de eventuais acréscimos correspondentes ao mês em curso.

CAPÍTULO V - COMPARTICIPAÇÃO DOS RESIDENTES

ARTIGO 25.º - PAGAMENTO DA MENSALIDADE

1. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, na secretaria da *Casa do Professor* ou através de débito direto ou de transferência bancária.
2. No caso de falta de pagamento das mensalidades, por um período superior a 60 dias, a *Casa do Areal* pode suspender a permanência e a prestação de serviços ao utente, até que este regularize a situação.
3. Se o residente não efetuar o pagamento no prazo referido no número anterior, a *Casa do Areal* pode denunciar o contrato.

CAPÍTULO VI - AÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 26.º - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. O incumprimento das regras estabelecidas no regulamento interno ou das obrigações contratualmente assumidas pelo residente e/ou seu representante pode implicar, conforme a gravidade dos atos praticados e o respetivo grau de culpa, e mediante processo disciplinar a instaurar, a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Abandono do lar.
2. No caso de aplicação da sanção de abandono do lar, o residente não tem direito a qualquer indemnização nem à restituição da joia de admissão ou de quaisquer outras quantias pagas, mesmo que a sanção seja aplicada durante os primeiros noventa dias de vigência do contrato.

CAPÍTULO VII - SERVIÇOS DE SAÚDE

ARTIGO 27.º - PESSOAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM

1. Os serviços de saúde são da responsabilidade de pessoal médico e de enfermagem contratado pela *Casa do Areal*.
2. Além dos deveres próprios da sua função, compete especialmente ao(à) médico(a):
 - a) Proceder a exame clínico aos candidatos a residentes;
 - b) Zelar pela saúde dos utentes, tomando as decisões terapêuticas que considere necessárias e procedendo ao respetivo encaminhamento;
 - c) Inteirar-se das condições de higiene e de segurança dos utentes da instituição;

- d) Prescrever e acompanhar o cumprimento de regimes dietéticos;
 - e) Manter atualizados os processos clínicos.
3. Compete ao pessoal de enfermagem:
- a) Colaborar com a equipa médica no sentido de assegurar a saúde dos utentes;
 - b) Administrar os medicamentos e tratamentos prescritos pelo(a) médico(a), de acordo com as normas de serviço e as técnicas reconhecidas na profissão;
 - c) Prestar cuidados humanos e orientar as ajudantes de ação direta no seu trabalho de apoio aos utentes;
 - d) Atualizar a farmácia de medicamentos de primeira necessidade, acautelando o *stock* e os registos de material clínico de consumo corrente, assim como a sua limpeza, esterilização, conservação e arrumação;
 - e) Registrar e comunicar ao(à) médico(a) do lar as eventuais alterações de comportamento ou do estado de saúde dos utentes;
 - f) Promover a formação contínua das ajudantes de ação direta em matérias de saúde e cuidados humanos;
 - g) Apoiar continuamente uma educação para a saúde dos utentes;
 - h) Acompanhar o(a) médico(a) do lar nas visitas e consultas;
 - i) Comunicar por escrito à direção da Casa do Professor qualquer comportamento inapropriado dos(as) ajudantes de ação direta.

CAPÍTULO VIII - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL E VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 28.º - PESSOAL

Os direitos e os deveres do pessoal, são os consagrados na legislação aplicável e no Manual de Funções Interno.

ARTIGO 29.º - VOLUNTÁRIOS

Os direitos e os deveres dos voluntários são os que resultam da lei.

CAPÍTULO IX - BENS PESSOAIS – ESPÓLIO

ARTIGO 30.º - OBJETOS DE USO PESSOAL

Na data da sua admissão, os candidatos devem fazer-se acompanhar de roupas, calçado, bem como dos utensílios e objetos destinados ao seu uso pessoal.

ARTIGO 31.º - RESPONSABILIDADE PELOS BENS DOS RESIDENTES

A *Casa do Areal* não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores cuja guarda não lhe tenha sido expressamente confiada e de que não tenha emitido documento comprovativo da entrega, com discriminação completa desses bens e/ou valores.

ARTIGO 32.º - NÃO RECLAMAÇÃO DE BENS

Os bens e/ou valores dos residentes que não sejam reclamados pelos seus herdeiros ou representantes legais, no prazo de trinta dias a contar da data da sua saída do lar, reverterem a favor da *Casa do Professor*.

ARTIGO 33.º - FUNERAL E RESPETIVOS ENCARGOS

1. O funeral do residente e respetivos encargos são da responsabilidade dos familiares ou seus representantes ou, na sua falta, é realizado pela *Casa do Areal*, devendo neste caso ser acautelado um valor a acordar entre as partes e a constar do contrato a que se refere o artigo 8.º do regulamento.
2. O montante em causa fica à guarda da *Casa do Areal*, devendo ser devolvido aos herdeiros, sem que haja lugar ao pagamento de juros, se não for utilizado para o fim a que se destina, no prazo de 30 dias após a data em que seja formalmente solicitado.

ARTIGO 34.º - PARTICIPAÇÃO DOS FAMILIARES

Os familiares dos residentes podem prestar-lhes o apoio que julguem conveniente, de acordo com as suas

disponibilidades, o estabelecido neste regulamento e em respeito pela vontade dos próprios utentes, sempre, em quaisquer circunstâncias, com o conhecimento, autorização e sob a orientação do(a) diretor(a) técnico(a) do lar.

CAPÍTULO X - OUTROS PROCEDIMENTOS E CASOS OMISSOS

ARTIGO 35.º - SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

1. Com o objetivo de se proceder à monitorização, registo e acompanhamento de eventuais casos de violência física, psíquica e verbal, bem como de situações de emergência, são adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Identificação de sinais de alerta ou da ocorrência;
 - b) Comunicação imediata da situação ao(à) diretor(a) técnico(a);
 - c) Avaliação e diagnóstico inicial das circunstâncias e fatores associados;
 - d) Contacto e articulação com a família e entidades competentes.

ARTIGO 36.º - TABELA DE PREÇOS

As tabelas de preços a que se refere este regulamento são aprovadas pela direção da *Casa do Professor* com a regularidade indicada e publicitadas com a antecedência de 15 dias antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO 37.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pela direção da *Casa do Professor*, tendo em conta a legislação aplicável.

ARTIGO 38.º - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

A Casa do Areal garante o cumprimento da lei de proteção dos dados pessoais, através da implementação e manutenção de um sistema de gestão de dados pessoais.

ARTIGO 39.º - ENTRADA EM VIGOR E REVOGAÇÃO

1. Este regulamento, aprovado pela direção da *Casa do Professor*, em 15 de janeiro de 2022, entra em vigor no dia imediato.
2. As alterações são dadas a conhecer aos interessados e comunicadas ao Instituto da Segurança Social.